PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.
Objeto: Registro de Preços – Manutenção preventiva, corretiva e calibração de câmaras frias das salas de vacinas, com fornecimento de peças e mão de obra, por 12 meses.

A RW Serviços de Engenharia P&D Ltda inscrita no CNPJ: 17.419.122/0001-10, com sede na Rua Edison Borges de Castilhos, 410, Menino Deus, Joaçaba-SC neste ato representada pelo seu representante legal Sr.Rubens Walmorbida Neto, portador do CPF 048.490.259-86, RG: 4.542.809, vem respeitosamente apresentar a presente:

CONTRA RAZÃO em fase ao recurso apresentado pela empresa DPMED Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos LTDA, inscrita no CNPJ: 33.200.698/0001-48, onde a recorrente solicita a desclassificação da empresa vencedora do certame motiva da pelo argumento: "...a licitante não apresentou a documentação exigida referente à exequibilidade"...

Diante do apontamento da recorrente, vale observar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 que fundamenta os dispositivos aplicáveis ao Pregão Eletrônico e que nos traz:

> *Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.*
> *[...]*
> *§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, **prorrogável por igual período,** contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, **para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares**, adequada ao último lance ofertado.*
> *§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:*
> *I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou*
> *II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput. (grifo nosso)*

Logo, se observa previsão legal para abertura ou dilação de prazo para envio de documentos após solicitação da equipe de licitação durante a condução do processo.

Vale ressaltar que a diligência aberta durante o processo, respeitou os princípios da razoabilidade, da busca pela proposta mais vantajosa, da competitividade e do formalismo moderado, que orientam os processos licitatórios.

Ainda, a empresa vencedora não deixou de apresentar documentos obrigatórios exigidos no edital nos prazos estabelecidos, e conforme citado acima, apresentou de forma tempestiva, **documentos de caráter complementar** à proposta de preços para comprovação de sua exequibilidade, esta, apresentada de forma técnica através de planilhas com composição de custos dos itens de maior relevância.

Pedimos a desconsideração do requerimento da recorrente DPMED Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos LTDA, e a manutenção da condição de proposta e habilitação da empresa vencedora RW Serviços de Engenharia P&D Ltda, que aqui encerra seu nobre expediente e aguarda o DEFERIMENTO desta solicitação, ficando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Joaçaba 10 de abril de 2026.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
RUBENS WALMORBIDA NETO
Data: 10/04/2026 22:25:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rubens Walmorbida Neto
Proprietário/Técnico Responsável
CPF: 048.490.259-86
RG: 4.542.809
Engenheiro Eletricista CREA-SC: 165273-0-SC